

LEI Nº1536 DE 02 DE OUTUBRO DE 1992.

**CONCEDE AUXÍLIO PARA EXCURSÃO**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro no valor de Cr\$ 1.000.000,00 para a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Jacó Orth de Linha Bonita Baixa, Salvador do Sul.

Parágrafo Único. O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será utilizado para pagamento de despesas com Excursão.

Art. 2º A referida Escola deverá prestar contas do auxílio recebido até 30 de novembro de 1992.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei estarão à cargo da Secretaria Municipal de Ensino, Subvenções Sociais, 3.2.3.1.

Art. 4º Revogas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de outubro de 1992.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Sec. Mun. da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal